

Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

CONTRATO Nº 006/2023.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E FORNECIMENTO DE CÓPIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS/MG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato representada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas – MG.

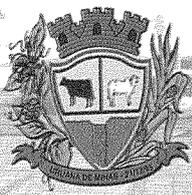
CONTRATADA: Marcos Pessoa 06730321679, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 39, Bairro Centro, Unaí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.157.196/0001-00, neste ato representada por seu Proprietário, senhor Marcos Pessoa, brasileiro, inscrito no CPF nº 067.303.216-79, residente em Unaí/MG.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo nº 005/2023, na Dispensa de Licitação nº 003/2023, e rege-se por todas as disposições da Lei nº 8.666/93 em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para locação de impressoras (impressora e escaneadora), inclusos: tonners para substituição quando necessário, até 2.000 (duas mil) cópias mensais por impressora e serviços de assistência técnica quando solicitado, para atender a demanda do Poder Legislativo de Uruana de Minas/MG, a fim de dar visibilidade e transparência aos atos praticados, conforme quantitativos e valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
01	10	Mês	Contratação de empresa para locação de impressoras (impressora e escaneadora), inclusos: tonners para substituição quando necessário, até 2.000 (duas mil) cópias mensais por impressora e serviços de assistência técnica quando solicitado, para atender a demanda do Poder Legislativo de Uruana de Minas/MG.	300,00	3.000,00
TOTAL					RS 3.000,00



Cláusula Segunda – Do Regime Da Execução.

2.1 – O presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, de acordo com cronogramas e datas estabelecidas entre as partes, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, e deverá ser baseada na conduta séria, ética e educada das partes, com respeito mútuo e privacidade das partes e de terceiros, enviando esforços e buscando desenvolver a qualidade dos serviços.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento.

3.1 – Pelos serviços pactuados na cláusula primeira, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o valor estipulado na Cláusula Primeira.

3.3 – O pagamento da importância correspondente à locação será efetuado no último dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta corrente ou PIX em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao mês.

Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Das Modificações

4.1 – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;

4.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

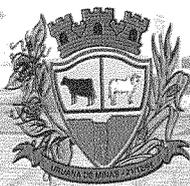
Cláusula Quinta - Dos Prazos de Execução

5.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 01/03/2023 e terá vigência de 10 (dez) meses, que se dará em 31/12/2023.

Cláusula Sexta – Dos Recursos orçamentários

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00	1.00.00	12



Cláusula Sétima – Da Responsabilidade das Partes

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I - A locação descrita acima deverá ser ofertada dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência, com a devida garantia de qualidade.

II - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as impressoras em perfeito estado de conservação, para utilização imediata;

III - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tonners para substituição sempre que necessário, podendo ser novos ou recarregados, se forem recarregados, devem oferecer qualidade de cópia e/ou impressão igual as que o tonner novo entrega;

IV - Comunicar imediatamente e verbal ou por escrito à Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada;

7.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

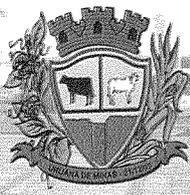
II - A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA** sempre que ocorrer qualquer problema com as impressoras, e ainda informar a necessidade de um técnico no local;

III - A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** sempre que necessitar da substituição dos tonners das impressoras, devendo a **CONTRATADA** efetuar a troca em até 1 hora, após a solicitação;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste **CONTRATO**;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal



8.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

8.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

9.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Vinculação, Fundamento, Legislação Aplicável e Casos Omissos.

10.1 – Este **CONTRATO** vincula-se ao termo de dispensa de licitação; a contratação se fundamenta no Processo Administrativo Licitatório 005/2023 – Dispensa de Licitação 003/2023.

10.2 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

10.3 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada, bem como por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

11.2 – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a sua regularidade, bem como os encargos sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

11.3 – A CONTRATADA se compromete em prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios éticos, técnicos e legais que requerem a legislação em vigor.

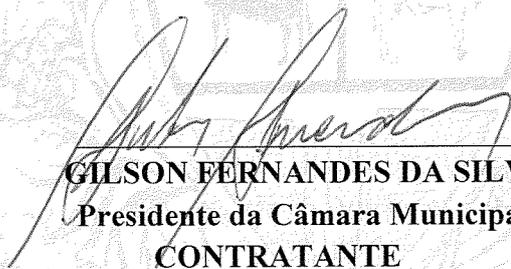
11.4 – A CONTRATADA no ato da celebração do presente **CONTRATO** assume responsabilidade geral e irrestrita pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste **CONTRATO**.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos –MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 01 de março de 2023.


GILSON FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal.
CONTRATANTE

Gilson Fernandes da Silva
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS - MG


MARCOS PESSOA 06730321679
Marcos Pessoa - Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  CPF: 101.730.476-96

Nome:  CPF: 110.742.906-70

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”